



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1404
25/07/2011	
ASSINATURA	FOLHAS

*[Handwritten signature]*

MENSAGEM/362

Rio Grande, 22 de julho de 2011

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 052, que “**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 6.333/2006.**”

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que três modalidades representativas e organizadas manifestaram interesse em participar do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela referida Lei nº 6.333, quais sejam: a modalidade de Rugby, Liga Veterana de Futebol e a modalidade de ciclismo.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 052 DE 22 DE JULHO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI  
6.333/2006.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art.3º da Lei 6.333/2006, de 13 de dezembro de 2006, a qual Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências, que passa a vigorar de acordo com a redação que segue:

"Art. 3º – **Art. 3º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros: **(FUR)**

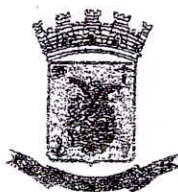
- I) Um representante da modalidade de Atletismo;
- II) Um representante da modalidade de Voleibol;
- III) Um representante da modalidade de Natação;
- IV) Um representante da modalidade de Bolão;
- V) Um representante da modalidade de Basquete;
- VI) Um representante da modalidade de Pesca;
- VII) Um representante da modalidade de Xadrez;
- VIII) Um representante da modalidade de Boxe;
- IX) Um representante da modalidade de Handebol;
- X) Um representante da modalidade de Dança;
- XI) Um representante da Liga Riograndina de Capoeira – LIRCAP;
- XII) Um representante da Liga de Futebol;
- XIII) Um representante da Liga de Futsal;
- XIV) Um representante da Liga Riograndina do Jogo de Dama – LIRJODA;
- XV) Um representante da Associação de Skatistas do Rio Grande – Free Session SK8 Park;
- XVI) Um representante da Associação Riograndina dos Corredores de Rua – ARCOR;
- XVII) Um representante da Associação Riograndina de Taekwondo;
- XVIII) Um representante da Associação Riograndina de Karate e Hapkido;
- XIX) Dois representantes do Executivo Municipal;
- XX) Um representante do Clube de Futebol Profissional;
- XXI) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
- XXII) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXIII) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- XXIV) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;
- XXV) Um representante dos Esportes Náuticos.
- XXVI) Um representante da modalidade de Rugby;
- XXVII) Um representante da modalidade de Liga de Veteranos de Futebol;
- XXVIII) Um representante da modalidade de Ciclismo. **(FUR)**

**Art.2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2011



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1404/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Renato Albuquerque

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 8247

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de agosto de 2011

[Assinatura]  
Relator(a)

*Obs. JPA somente, acrescentando ad. nº 402 do art. 2º da Lei nº 11.200/11.*

*21/08/11*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

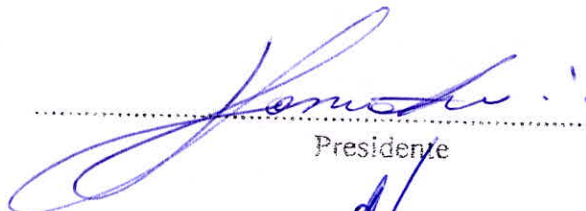
PROCESSO 1404/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

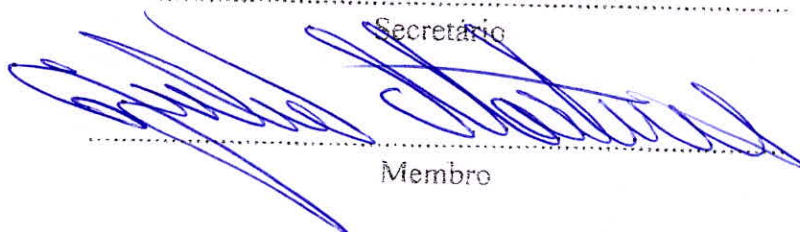
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0774/11  
Proc. 1404/2011

Rio Grande, 03 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 52/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Altera o Artigo 3º da Lei 6.333/2006.**





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.076, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA  
LEI 6.333/2006.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art.3º da Lei 6.333/2006, de 13 de dezembro de 2006, a qual Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências, que passa a vigorar de acordo com a redação que segue:

**"Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

- I) Um representante da modalidade de Atletismo;
- II) Um representante da modalidade de Voleibol;
- III) Um representante da modalidade de Natação;
- IV) Um representante da modalidade de Bolão;
- V) Um representante da modalidade de Basquete;
- VI) Um representante da modalidade de Pesca;
- VII) Um representante da modalidade de Xadrez;
- VIII) Um representante da modalidade de Boxe;
- IX) Um representante da modalidade de Handebol;
- X) Um representante da modalidade de Dança;
- XI) Um representante da Liga Riograndina de Capoeira – LIRCAP;
- XII) Um representante da Liga de Futebol;
- XIII) Um representante da Liga de Futsal;
- XIV) Um representante da Liga Riograndina do Jogo de Dama – LIRJODA;
- XV) Um representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – Free Session SK8 Park;
- XVI) Um representante da Associação Riograndina dos Corredores de Rua – ARCOR;
- XVII) Um representante da Associação Riograndina de Taekwondo;
- XVIII) Um representante da Associação Riograndina de Karate e Hapkido;
- XIX) Dois representantes do Executivo Municipal;
- XX) Um representante do Clube de Futebol Profissional;
- XXI) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
- XXII) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXIII) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- XXIV) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª

CRE;

- XXV) Um representante dos Esportes Náuticos
- XXVI) Um representante da modalidade de Rugby;
- XXVII) Um representante da modalidade de Liga de Veteranos de Futebol;
- XXVIII) Um representante da modalidade de Ciclismo.”(NR)

**Art.2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2011

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8701

PROCESSO Nº 1404/11

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS			
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 03.08.11

SECRETÁRIO